



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO
FEDERAL

Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios
Gerência de Formalização, Execução e Gestão

Convênio - Extrato - SEJUS/COORAC/DICONV/GECONV

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO: 00400-00007049/2022-21.

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS/DF**, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ nº 08.685.528/0001-53, situada no SAAN, Comércio Local, Quadra 01, Lote C, Brasília/DF, CEP 70632-100, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário-Executivo, portador do RG nº 2001028074695 SSP/CE e do CPF sob o nº 015.411.433-29, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 05.07.2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019, e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO** inscrita no CNPJ nº 03.803.317/0001-54, situada no SIA TRECHO 3 LOTE 225, BRASÍLIA/DF, CEP 72.200-030, neste ato representada por **JAMAL JORGE BITTAR**, RG nº 1.821.123 SSP/DF, CPF nº 194.413.711-49, residente e domiciliado em : SQS 102 BLOCO K APTO 604, ASA SUL, BRASÍLIA - DF, que exerce a função de Diretor Geral, resolvem celebrar este **TERMO DE CONVÊNIO**, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, às normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e da Lei nº 4.320/64, e as outras normas legais regulamentares específicas aplicáveis, conforme o caso, sendo inexigível a licitação, face à inviabilidade jurídica, nos termos do art.25, caput, da Lei nº 8.666/93, do art.4º, § 2º, inciso II, do Decreto nº 6.170/2007, com redação conferida pelo Decreto Federal nº 7.568/2011, Decreto Distrital nº 35.240/2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a inclusão social de adolescentes e jovens entre 15 e 21 anos em situação de vulnerabilidade social no contexto da violência sexual, por meio da oferta da educação básica e continuada buscando a elevação da escolaridade, a formação profissional apoiadas pelo desenvolvimento humano integrando as atividades de promoção de direitos culminando com a inserção socioprodutiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO

O Programa Vira Vida será operacionalizado na Unidade do SESI localizada na A/E 7/9 Setor Leste - Gama - DF, sendo que algumas atividades poderão ser executadas em outros ambientes das diversas Unidades das Entidades que compõem o sistema FIBRA e, ainda nas Unidades parceiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR GLOBAL

Para a realização do projeto deste Convênio, a Concedente transferirá à conta do Conveniente, recursos no valor de R\$ 3.821.136,14 (três milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e trinta e seis reais e quatorze centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, por intermédio de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, a serem desembolsados em 03 (três) parcelas, sendo: o valor de R\$ 1.528.454,46 (Um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) no primeiro mês, após assinatura do instrumento; o valor de R\$1.146.340,84 (Um milhão, cento e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos, no sexto mês, após assinatura do instrumento, e o valor de R\$1.146.340,84 (Um milhão, cento e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos, no décimo mês, após assinatura do instrumento.

CLAÚSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 3.821.136,14 (três milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e trinta e seis reais e quatorze centavos).

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 44101

II - Programa de Trabalho: 14.243.6211.9078.0052 - APOIO AO PROGRAMA VIRA VIDA

III - Natureza da Despesa:335043

IV - Fonte de Recursos:100

2.4 - O empenho é de R\$ 3.821.136,14 (três milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e trinta e seis reais e quatorze centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00444, emitida em 25/03/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - A concedente efetuará o repasse dos recursos para custeio do objeto do presente Convênio em 03 (três) parcelas, em conformidade com o Capítulo VI, da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, e o cronograma de desembolso anexo ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência de 15 (quinze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2 - A Concedente fica obrigada a prorrogar a vigência do Convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

5.1 - Em contrapartida ao objeto do presente instrumento, conforme art.2º, § 2º, da Instrução Normativa nº 01/2005, o Conveniente fornecerá bens e serviços economicamente mensuráveis, no valor de R\$ 386.250,00 (Trezentos e oitenta e seis mil duzentos e cinquenta reais), consoante Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1.1 - repassar ao Conveniente o valor previsto no Cronograma de Desembolso, constante do plano de trabalho aprovado;

8.1.2 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, Instrução Normativa nº 01/2005 e nos demais atos normativos aplicáveis;

8.1.3 - orientar o Conveniente quanto à prestação de contas dos recursos concedidos, conforme legislação pertinente;

8.1.4 - acompanhar a realização e execução do projeto;

8.1.5 - aprovar o relatório apresentado pelo Convenente;

8.1.6 - zelar pelo fiel cumprimento do presente Convênio;

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

8.2.1 - executar o objeto deste Convênio na forma estabelecida no Plano de Trabalho, e de acordo com as normas específicas.

8.2.2 - aplicar os recursos advindos deste Convênio, exclusivamente no custeio das ações propostas no Plano de Trabalho;

8.2.3 - permitir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;

8.2.4 - apresentar à Concedente, no prazo e nas condições estabelecidas no Convênio, prestação de contas dos valores que lhe foram repassados;

8.2.5 - apresentar à Concedente o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, destinada exclusivamente para receber e movimentar os recursos mencionados na Cláusula Terceira;

8.2.6 - apresentar à Concedente, no ato da assinatura do Convênio, os documentos de Capacidade Jurídica e Regularidade Fiscal;

8.2.7 - responder por todos os ônus referentes aos serviços previstos para a realização do objeto deste Instrumento, desde salários de pessoal, porventura contratado, e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra exigência sobre os trabalhos a serem executados, no cumprimento das obrigações estabelecidas;

8.2.8 - proceder à liberação dos direitos autorais e outros encargos incidentes, quando for o caso;

8.2.9 - restituir o valor transferido pela Concedente, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:

a) Quando não executado o objeto da avença;

b) Quando não apresentar, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

8.2.10 - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

8.2.11 - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

8.2.12 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

8.2.13 - zelar pelo fiel cumprimento deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O Convenente encaminhará à Concedente a Prestação de Contas Final sobre a aplicação integral dos recursos recebidos, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência deste Instrumento, observada a forma prevista na Instrução Normativa nº

01, de 22 de dezembro de 2005 (alterada pelo Decreto Distrital nº 32.598/2010), sem prejuízo da prestação parcial de contas de que trata o § 13 do artigo 46 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

9.2 - A Prestação de Contas Final será constituída por relatório de cumprimento do objeto, acompanhado das seguintes peças:

- a) Cópia do Plano de Trabalho – anexo I da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005;
- b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação – Anexo II da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005;
- c) Relatório de Execução Físico – Financeira – Anexo III Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos – Anexo IV da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005;
- e) Relação Nominativa de Pagamentos – Anexo V da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005;
- f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Convênio e da Contrapartida – Anexo VI da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005;
- g) Extrato da conta bancária específica, contemplando a movimentação ocorrida no período compreendido entre a data da liberação da 1ª parcela até a data da efetivação do último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente, ou Guia de Recolhimento – GR, quando recolhido ao Tesouro Distrital;
- j) Cópia dos despachos adjudicatórios e de homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.
- k) Relação de treinados e capacitados;
- l) Imagens que comprovem a realização de eventos previstos, como seminários, treinamentos e capacitações;
- m) Cópias dos certificados emitidos para participantes de seminários, treinamento ou capacitação.

9.3 - O Conveniente fica dispensado de juntar a sua Prestação de Contas Final os documentos especificados nas alíneas “c” a “h” e “j” do item anterior quando relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais;

9.4 - O recolhimento de saldo não aplicado, quando efetuado em outro exercício, sendo a unidade concedente órgão pertencente à Administração Direta do Distrito Federal, será efetuado ao Tesouro, mediante Guia de Recolhimento – GR;

9.5 - A aplicação da contrapartida da entidade executora e/ou do Conveniente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas;

9.6 - As despesas serão comprovadas mediante a apresentação de cópias das vias originais, dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da Conveniente, devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio, exceto nos documentos relativos a pessoal e encargos sociais, que poderão ser apresentados por cópias autenticadas;

Parágrafo Único - Os documentos referidos no item 9.6 serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo

prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do Órgão ou entidade Concedente, relativa ao exercício da concessão;

9.7 - O descumprimento do prazo previsto no item 9.1 obriga a imediata instauração de tomada de contas especial pela autoridade competente e ao registro do ato no Cadastro de Convênios do SIGGO;

9.8 - A prestação de Contas Parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, composta pela documentação específica nas alíneas “c” a “h” e “j” do item 9.2, quando houver;

9.9 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação dos recursos e notificará formalmente a Conveniente, concedendo-lhe prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

9.9.1 - Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas registrará a inadimplência no SIGGO, comunicando imediatamente a circunstância ao órgão de controle interno e, sob pena de responsabilidade solidária, levará o fato ao conhecimento da autoridade competente para instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 - O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do Conveniente, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, em prazo mínimo a ser fixado pela Concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, vedada a alteração da natureza do objeto;

10.2 - As alterações de que trata o item anterior serão implementadas por meio de Termo Aditivo e sujeitam-se ao registro, pela Concedente, no SIGGO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Convênio, sujeitará o Conveniente às sanções previstas na Instrução Normativa nº 01/2005 – CGDF, tais como:

- a) inscrição no cadastro de inadimplentes do SIGGO;
- b) instauração de tomada de contas especial;
- c) restituição dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constitui motivo para rescisão do Convênio o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) emprego dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nos artigos 16, II, e 18 da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005;
- c) falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

12.2 - A rescisão do Convênio, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial, e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Convênio deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma, no que couber, pelas consequências de sua inexecução

total ou parcial;

13.2 - Será definido o direito de propriedade dos bens remanescentes, durante o período de vigência do Convênio, e que em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

13.3 - Fica facultado aos Partícipes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período.

13.4 - As despesas a serem executadas em exercícios futuros deverão ser objeto de Termo Aditivo, no qual serão indicadas as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura;

13.5 - Os recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados em plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;

13.6 - Fica autorizado o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

13.7 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 64409 0690.

13.8 - É vedado:

I. efetuar transferências, celebrar convênios ou conceder contribuições, auxílios ou subvenções sociais, a órgãos ou entidades, públicas ou privadas, em mora ou em situação de inadimplência em relação a outro convênio ou instrumento congênere, ou que não estejam em situação de regularidade fiscal perante órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art.3º desta Instrução Normativa;

II. destinar recursos públicos, tais como contribuições, subvenções, ou qualquer modalidade assemelhada a instituições privadas com fins lucrativos;

III. efetuar transferência voluntária de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;

IV. destinar recursos públicos para o setor privado em desacordo com estas normas e demais disposições legais vigentes, especialmente aquelas contidas no art.26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000;

§ 1º Para os efeitos do item I, deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes do SIGGO e no cadastro específico, que vier a ser instituído no âmbito do Poder Executivo para esse fim, o conveniente que:

I. não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados nos instrumentos firmados;

II. não tiver a sua prestação de contas aprovada pela concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário;

III. estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, pertinente a obrigações fiscais.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, caso a entidade disponha de outro administrador, que não o faltoso, e uma vez comprovada a instauração da devida tomada de contas especial, com a imediata inscrição pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, do potencial responsável em conta de ativo “ Diversos Responsáveis”, poderão ser liberadas novas transferências, mediante suspensão da inadimplência por ato expresso do ordenador de despesas do órgão concedente.

§3º O novo dirigente, além de se comprometer a colaborar com seu antecessor na regularização da pendência, comprovará, semestralmente, junto à concedente, os resultados obtidos nas ações por ambas empreendidas, sob pena de retornar à situação de inadimplência.

13.9 - Sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, é vedada, nos convênios, a inclusão, tolerância ou admissão de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I. realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II. pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

III. aditamento para alterar o objeto;

IV. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V. realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;

VI. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII. realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII. transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas quando destinados ao atendimento pré-escolar regularmente instituído; e

IX. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do Conveniente para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do Convênio, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados, mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXECUTOR

A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, por meio de Ordem de Serviço a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, designará Executor para o Convênio, que desempenhará as atribuições previstas no Decreto nº 32.598/2010, o qual aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

A eficácia do Convênio e de seus Aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, providenciada pela Administração, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, após o que, deverá ser providenciado o registro sistemático de seu extrato no próprio órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Convênio.

Pela **CONCEDENTE:**

Secretário-Executivo
JAIME SANTANA DE SOUSA

Pela **CONVENENTE:**

JAMAL JORGE BITTAR
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/03/2022, às 19:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAMAL JORGE BITTAR, Usuário Externo**, em 30/03/2022, às 21:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83294784)
verificador= **83294784** código CRC= **62D2BDBB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF